



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 4ª Fase**
Jogo 0693: **CFM/COSTA OESTE X PAC/CRESOL/PM PINHÃO**

Data/local: **09/11/2019 – Medianeira/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. ERIBERTO DE LIMA DUARTE JUNIOR, camisa nº 17, registro sob nº 2554025, atleta da equipe CFM/COSTA OESTE, expulso aos 14'26" após trocar socos, chutes e empurros com atletas da equipe adversária. Após a expulsão, o atleta se recusava a sair de quadra, tendo que ser contido e escoltados até a saída pelos seus companheiros de time, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A; art. 257 e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. FELIPE HUAN CUSTÓDIO DE MEDEIROS, camisa nº 11, registro sob nº 93650808, atleta da equipe CFM/COSTA OESTE, expulso aos 14'26" após trocar socos, chutes e empurros com atletas da equipe adversária. Após a expulsão, o atleta se retirou normalmente de quadra, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A; e art. 257, ambos do CBJD.

Sr. EVERTON RODRIGO RABELO, camisa nº 14, registro sob nº 236094, atleta da equipe PAC/CRESOL/PM PINHÃO, expulso aos 14'26" após trocar socos, chutes e empurros com atletas da equipe adversária. Após a expulsão, o atleta se retirou normalmente de quadra, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A; e art. 257, ambos do CBJD.

Sr. ALEX WILSON FERREIRA PAULA, camisa nº 06, registro sob nº 307655, atleta da equipe PAC/CRESOL/PM PINHÃO, expulso aos 14'26" após trocar socos, chutes e empurros com atletas da equipe adversária. Após a expulsão, o atleta se retirou normalmente de quadra, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A; e art. 257, ambos do CBJD.

CFM/COSTA OESTE, equipe mandante, por não tomar as medidas necessárias para prevenir e reprimir a agressão sofrida pela árbitra auxiliar Josiane Mattos Hoepers, aos 48'40", uma vez que um torcedor não identificado da equipe mandante atirou cerveja em seu rosto, conforme consta na súmula de jogo, ferindo com isto as diretrizes do art. 7º, IX e X, bem como, do art. 66, ambos do Regulamento Geral de Competições de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 191, III e art. 213, III, ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 3 de dezembro de 2019.


Giovanni Soletti
DAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva